

REQUERIMENTO Nº , de 2014.

(Do Senhor Nelson Marchezan Júnior)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 8.026/2014, do Sr. César Halum, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows e apresentações públicas” ao Projeto de Lei nº 477/2011, do Sr. Hugo Leal, que “dispõe sobre o cumprimento do horário de início anunciado para apresentações ofertadas ao público em geral”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea ‘b’ do inciso II do artigo 143, todos do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 8.026/2014, do Sr. César Halum, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows e apresentações públicas”, ao Projeto de Lei nº 477/2011, do Sr. Hugo Leal, que “dispõe sobre o cumprimento do horário de início anunciado para apresentações ofertadas ao público em geral”, por se tratarem de matéria correlata.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Deputado Federal PSDB/RS

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento solicitado enquadra-se nas disposições expressas na alínea “b” do artigo 143 e no artigo 142, ambos do RICD, onde se encontram previstas as regras de apensamento de uma matéria a outra - de tramitação mais antiga - que tratem de temas análogos e conexos.

Cabe salientar que o Projeto de lei nº 477/2011, que “dispõe sobre o cumprimento do horário de início anunciado para apresentações ofertadas ao público em geral”, prevê que as apresentações pagas que não forem iniciadas em até 30 (trinta) minutos do horário anunciado sujeita os organizadores ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ingresso a ser devolvido ao consumidor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da apresentação, além de determinar que o não cumprimento da referida regra implica o pagamento de multa de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Na Comissão de Cultura, o projeto teve o parecer pela aprovação, com substitutivo, aprovado no ano passado, e encontra-se na Comissão de Defesa do Consumidor, aguardando votação do parecer pela aprovação. Tramitará, ainda, na Comissão de Constituição e Justiça e tem apreciação conclusiva nas Comissões, por força do teor do artigo 24, inciso II, do RICD.

O Projeto de Lei nº 8.026/2014, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows e apresentações públicas”, por sua vez, sujeita as apresentações públicas remuneradas ao pagamento de multa ao PROCON em caso de atraso no horário determinado para início do espetáculo, na ordem de 10% da arrecadação total bruta da apresentação e concede ao consumidor o direito à imediata restituição do valor pago pelo ingresso.

Proposta em 16 de outubro do presente ano, a proposição encontra-se aguardando parecer da Relatora na Comissão de Cultura desde o último dia 12.

Nesse sentido, as citadas propostas legislativas requerem uma apreciação conjunta para proporcionar um debate mais completo e consistente, nos termos regimentais.

Sala das reuniões, de novembro de 2014.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Deputado Federal PSDB/RS